



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379708

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 32434/lmi

Agravo Interno Cível Processo nº 1007329-95.2024.8.26.0037/50000

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

Trata-se de agravo interno interposto pelo autor contra decisão desta relatoria que, no âmbito da apelação por ele interposta, indeferiu a gratuidade de justiça e determinou a realização do preparo no prazo de cinco dias.

O agravante requer a reforma da decisão a fim de que lhe seja concedida a justiça gratuita ou o diferimento do pagamento das custas processuais, ao argumento de que não possui capacidade econômico-financeira de arcar com os encargos processuais.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido por ser ele intempestivo.

A decisão que indeferiu a gratuidade de justiça no âmbito recursal foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em **24/02/25** (fl. 142), enquanto o presente agravo interno foi interposto apenas em **16/04/25**, ou seja, em tempo bem posterior ao prazo de 15 dias previsto no artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Aliás, tenta o agravante pautar a tempestividade do presente recurso na decisão de fls. 328/329. Ocorre que referida decisão apenas não conheceu da apelação em razão do não recolhimento do preparo recursal no prazo concedido, se tratando, portanto, de manobra processual descabida.

Desta forma, inegável é a intempestividade do presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, é incumbência do relator, mediante decisão monocrática, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o não conhecimento de recurso intempestivo.

Ante o exposto, pelo presente voto, **NÃO SE CONHECE** do agravo interno.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator